

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023



IMPrensa OFICIAL

Sumário

LEI COMPLEMENTAR Nº 428, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023	12
IMPrensa OFICIAL	17
IMPrensa OFICIAL	27

OUTUBRO DE 2023

Imprensa Oficial

Edição nº 581/2023

Expediente

O Imprensa Oficial de Araçoiaba da Serra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araçoiaba da Serra, Instituído pela **Lei Municipal nº 2096/2017**.

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://aracoiaba.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Endereço: Av. Luane Milanda Oliveira nº 600, Jardim Salete - Araçoiaba da Serra/SP

Telefone: (15) 3281-7000

Site: <https://aracoiaba.sp.gov.br>

Funcionamento: Segunda a Sexta, das 08h às 16h



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 428 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA A LICENÇA-PRÊMIO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item "b", da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo de Araçoiaba da Serra, o direito, a concessão, o modo de gozo e demais situações da licença-prêmio.

Art. 2º O servidor público efetivo e o ocupante de cargo de provimento em comissão, do Poder Legislativo municipal, terá direito ao benefício da licença de 90 (noventa) dias, denominada de licença-prêmio, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 1º O tempo de serviço efetivamente desempenhado anteriormente, a partir da vigência da Lei Complementar n. 245, de 17 de abril de 2015, será assegurado para os fins de contagem, aquisição e aplicação desta lei complementar.

§ 2º Para os servidores que percebiam o recolhimento de FGTS antes da entrada em vigor da Lei Complementar mencionada no caput, a data inicial do cômputo é o mês de setembro de 2018.

Art. 3º Para a aquisição da licença-prêmio, deverá o servidor atender aos seguintes requisitos:

I – Que não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa de suspensão ou duas de advertência nos últimos cinco anos.

II – Que não tenha mais do que 30 (trinta) faltas injustificadas, no período aquisitivo;

III – Que não tenha mais de 90 (noventa) ausências, consecutivas ou não, com ou sem justificativa, durante o período aquisitivo;

IV – Tenha obtido pelo menos 70 (setenta) pontos de Nota Global de Desempenho no formulário de Avaliação de Desempenho, constante no Anexo I, desta lei complementar.

§ 1º Havendo o servidor sido penalizado por sanção administrativa de suspensão ou duas de advertência, transitadas em julgado, no decorrer dos últimos 5 (cinco) anos, será desconsiderado o tempo adquirido até o final da penalidade aplicada e descontado o lapso temporal correspondente, iniciando novo cômputo de período a partir da cessação da penalidade.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 99800-4747

Fax: (15) 99706-3989

CEP: 18.190-000

§ 2º As licenças médicas e/ou hospitalares superiores a 15 (quinze) dias consecutivos não serão consideradas para o cômputo da aquisição da licença-prêmio, devendo ser o tempo calculado sem os prazos referentes às mesmas.

§ 3º Considera-se suspenso o prazo de aquisição da licença prêmio nas hipóteses de afastamento preventivo por sindicância ou processo administrativo disciplinar, salvo se o investigado e/ou acusado for considerado inocente.

Art. 4º O período de gozo da licença-prêmio será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

§ 1º O período de gozo e fruição das licenças legalmente previstas e, especialmente as constantes do artigo 81, da Lei Complementar n. 417, de 21 de junho de 2023, serão consideradas de efetivo exercício para contagem de tempo para os fins previstos nesta lei.

§ 2º As licenças de interesse particular, sem remuneração, que não sejam consideradas de efetivo exercício, quando permitidas pela autoridade competente, não serão consideradas no cômputo, para os fins descritos nesta lei complementar.

Art. 5º O servidor público que já cumpriu os requisitos para o direito e está apto ao benefício da licença-prêmio poderá:

- I – requerer o gozo por inteiro ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias;
- II – requerer a metade em pecúnia e a outra metade por inteiro em gozo;
- III – requerer a metade em pecúnia e a outra metade de forma fracionada, nunca inferior a 15 (quinze) dias;
- IV – requerer a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias a cada doze meses;
- V – requerer o total em pecúnia no ato de aposentadoria ou exoneração;
- VI – requerer a conversão do total em pecúnia.

Art. 6º Caberá à autoridade competente:

- I – Receber a solicitação de gozo ou conversão em pecúnia do servidor;
- II – Determinar a manifestação do setor responsável pelos Recursos Humanos, que certificará o direito adquirido pelo servidor à licença-prêmio;
- III – Adotar as medidas necessárias para que o órgão possa conceder a licença ao servidor, sem prejuízo dos serviços ou ao interesse público;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 99800-4747

Fax: (15) 99706-3989

CEP: 18.190-000

IV – Analisar junto aos setores administrativos as melhores datas para a liberação do gozo da licença-prêmio, a fim de evitar qualquer prejuízo ao andamento dos trabalhos no Legislativo Municipal;

V – Liberar o gozo da licença-prêmio ao servidor solicitante, observando a opção informada pelo mesmo, salvo se ajustado diferentemente pelas partes;

VI – Converter em pecúnia a licença-prêmio ou parcela dela, quando solicitado pelo servidor e atendidos os requisitos aqui descritos;

VII – Transformar a licença-prêmio não gozada em pecúnia no momento da aposentadoria ou exoneração do servidor.

§ 1º Havendo flagrante prejuízo aos serviços administrativos ou legislativos do órgão, a autoridade competente, de forma fundamentada, poderá decidir por alterar, até 20 (vinte) dias antes, a data de gozo ou pagamento da licença-prêmio.

§ 2º Para que haja a possibilidade da opção do pagamento em pecúnia será necessário haver recursos orçamentários e financeiros adequados para suprir o mesmo.

§ 3º Não havendo dotação orçamentária, o servidor terá a opção de requerer o benefício todo em gozo ou aguardar a implantação de dotação.

§ 4º O servidor público da Câmara Municipal que já tiver adquirido o direito à licença-prêmio e vier a solicitar exoneração ou for exonerado do cargo terá direito a receber o valor referente em pecúnia.

§ 5º O servidor optante por qualquer das formas de gozo ou recebimento em pecúnia poderá alterar sua opção até a data da liberação de fato do benefício, desde que, não tenha recebido o valor correspondente em pecúnia ou já iniciado o gozo da licença.

§ 6º A base de cálculo para a conversão em pecúnia (dinheiro) da licença-prêmio deve ser a última remuneração percebida pelo servidor, devidamente excluídas as verbas de natureza transitória e incluídos o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

§ 7º Quando convertida em pecúnia, a licença-prêmio possui natureza indenizatória.

Art. 7º A licença-prêmio será concedida mediante certidão de tempo de serviço expedida pelo setor responsável pelos Recursos Humanos, a pedido da autoridade competente, independente de requerimento do servidor, e será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 8º A autorização do gozo da licença-prêmio e o pagamento em pecúnia deverão ser aguardados em exercício. Publicada a autorização, somente poderá ser alterada por interesse público devidamente justificado ou por solicitação formal do servidor público.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

Art. 9º O servidor público efetivo que esteja exercendo cargo ou função comissionados, investido em função gratificada ou que receba gratificação por funções diversas daquelas referentes ao seu cargo de origem, terá suspensa a função e o pagamento de comissão, gratificação ou adicional sempre que o gozo parcelado da licença ultrapassar o período de 15 (quinze) dias.

Art. 10 A Comissão de Avaliação de Desempenho para os fins desta lei complementar será constituída por 2 (dois) servidores, sendo um servidor efetivo de cargo de nível superior e um servidor pertencente ao setor correspondente ao cargo do avaliado, quando houver.

§1º São setores pertencentes à Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra e seus servidores:

I – Administrativo:

- a) Assistente legislativo;
- b) Auxiliar legislativo;
- c) Agente de legislativo de organização e;
- d) Agente legislativo condutor.

II – Contábil, Orçamento e Finanças:

- a) Analista legislativo de planejamento e finanças.

III – Procuradoria:

- a) Procurador.

IV – Secretaria Geral:

- a) Secretário-Geral.

§ 2º Não havendo servidor apto a participar da avaliação de desempenho no setor correspondente ao cargo do avaliado, poderá ser nomeado outro de cargo de mesmo nível de graduação ou superior ou o Secretário-Geral, conforme determinação da Mesa Diretora.

§3º A Média Global de Desempenho final será obtida somando-se o total de pontos aplicados pelos dois servidores avaliadores e dividindo-se o resultado por dois.

§ 4º Será considerado apto no quesito “Avaliação de Desempenho”, o servidor que obtiver no cálculo mencionado no parágrafo anterior, no mínimo 70 (setenta) pontos.

§ 5º Para preenchimento do formulário de avaliação, será considerada a Tabela de Pontuação do Sistema de Avaliação de Desempenho constante do Anexo II desta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

§ 6º Havendo o servidor pontuado abaixo de 70 (setenta) pontos, poderá direcionar recurso com suas fundamentações, no prazo de 10 (dez) dias, à Mesa Diretora, que terá 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, para análise e resposta, podendo manter o decidido pela Comissão de Avaliação ou alterar a decisão, aplicando pontuação suficiente a fim de permitir a aquisição da licença, sempre de forma motivada.

§ 7º Não havendo a alteração da decisão exarada pela Comissão de Avaliação, o servidor deverá aguardar 1 (um) ano para nova solicitação de avaliação, não perdendo assim seu tempo adquirido.

§ 8º Havendo conseguido a pontuação mínima exigida na nova avaliação, o servidor estará apto a solicitar a licença-prêmio nos parâmetros inscritos nesta lei.

§ 9º Não logrando êxito no novo processo avaliatório, poderá requerer nova avaliação após 1 (um) ano do último pedido, caso em que, não conseguindo a pontuação mínima, perderá o direito à licença-prêmio daquele período, não havendo reflexos no novo período aquisitivo em curso.

§ 10º Em todos os casos acima, será permitido o recurso à Mesa Diretora, conforme o contido no parágrafo 6º, deste artigo.

Art. 11 As despesas decorrentes com a presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

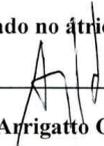
Art. 12 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2023.


OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR

PRESIDENTE

Publicado no átrio e site desta Casa de Leis em 23/10/2023.


Felipe Arrigatto Gonçalves

Secretário Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

ANEXO I

FORMULÁRIO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

(SAD)

AVALIADO: _____

Período da avaliação: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I. CONHECIMENTO DO TRABALHO E DE SUAS FUNÇÕES		Pontos
Crítérios: Age com desempenho satisfatório. Demonstra conhecimento em sua área de atuação. Tem domínio sobre o exercício de suas funções.		
Avaliação: <input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado		
Justificativa: _____		
II. PROFISSIONALISMO		Pontos
Crítérios: Age com responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho, esforçando-se no cumprimento de suas atribuições, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios. Cumpre com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade as obrigações de seu cargo. Aproveita as oportunidades de capacitação permanente, avalia-se sistematicamente e aprende com os erros seus ou de outrem.		
Avaliação: <input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado		
Justificativa: _____		
III. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL		Pontos
Crítérios: Demonstra capacidade de contribuir com o grupo e de identificar as necessidades de apoio na execução de determinadas tarefas. Procura estabelecer relações de trabalho justas e um relacionamento harmonioso com os colegas. Age de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relaciona, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais.		
Avaliação: <input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado		



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

Justificativa: _____	
IV. ÉTICA E TRANSPARÊNCIA	Pontos
Critérios: Age de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, bem como com as normas de conduta da Câmara, priorizando a honestidade e a transparência nas relações de trabalho internas e externas. Respeita o sigilo profissional e não pratica quaisquer infrações penais ou administrativas.	
Avaliação: <input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado	
Justificativa: _____	
V. COMPROMISSO SÓCIOAMBIENTAL	Pontos
Critérios: Demonstra compromisso com a missão do Poder Legislativo perante a sociedade, buscando a excelência na prestação de serviços, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o zelo pelo patrimônio do município. Busca minimizar os impactos negativos de suas atividades, demonstrando preocupação com o uso de recursos, agressões ao meio ambiente, geração de resíduos e desperdício.	
Avaliação: <input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado	
Justificativa: _____	
VI. PRODUTIVIDADE	Pontos
Critérios: Executa suas tarefas com eficiência e efetividade, alcançando bons níveis de rendimento no trabalho, considerando a complexidade, o tempo de execução e as condições em que foram desenvolvidas. Contribui significativamente para o alcance dos objetivos da área de atuação.	
Avaliação: <input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado	
Justificativa: _____	
VII. DISCIPLINA	Pontos
Critérios: Demonstra facilidade em aceitar e seguir instruções e recomendações de ordem superior. Segue com rigor normas e procedimentos estabelecidos no Órgão.	
Avaliação: <input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado	
Justificativa: _____	
VIII. CAPACIDADE DE INICIATIVA	Pontos
Critérios: Adota as providências necessárias para a realização de suas tarefas com autonomia e prontidão. Resolve problemas por si, com segurança e acerto, ou providencia o encaminhamento correto para solucioná-los. Propõe melhorias nos processos e rotinas de trabalho.	



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

Avaliação:	
<input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado	
Justificativa: _____	
IX. COMUNICAÇÃO	
Crítérios: Entende e transmite orientações/instruções simples e estruturadas, para execução de tarefas específicas com segurança e qualidade. Anota com clareza, dados simples referente às suas atividades.	Pontos
Avaliação:	
<input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado	
Justificativa: _____	
X. ASSIDUIDADE	
Crítérios: Comparece regularmente ao trabalho, de forma presencial ou remota. É pontual e permanece durante toda a jornada de trabalho. Cumpre com a execução das tarefas que lhe são pertinentes, evitando interrupções e ausências. Evita se ausentar por motivos particulares ou estranhos ao serviço.	Pontos
Avaliação:	
<input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado	
Justificativa: _____	
XI. CAPACITAÇÃO E AUTODESENVOLVIMENTO	
Crítérios: Busca constante capacitação profissional e pessoal. Demonstra interesse no constante aprendizado. Define sua carreira num padrão de eficiência e qualidade.	Pontos
Avaliação:	
<input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado	
Justificativa: _____	
XII. RESPONSABILIDADE COM O PATRIMÔNIO PÚBLICO	
Crítérios: Demonstra compromisso com a coisa pública. Tem interesse na qualidade do serviço público. Busca a eficiência no ambiente profissional. Compromete-se com a moralidade e a probidade administrativa. Utiliza os recursos e equipamentos com responsabilidade e cuidado. Busca atingir os objetivos do Órgão e contribuir para que toda a equipe também os atinja.	Pontos
Avaliação:	
<input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado	
Justificativa: _____	



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 99800-4747
Fax: (15) 99706-3989
CEP: 18.190-000

Pontuação total alcançada pelo Avaliado

NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO

☞ ☜

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

Recomendações

Avaliação finalizada em ____ / ____ / ____

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Avaliador: _____

Cargo: _____

Assinatura

Avaliador: _____

Cargo: _____

Assinatura



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

ANEXO II

Tabela de Pontuação do Sistema de Avaliação de Desempenho

<i>Avaliação do item</i>	<i>Pontos</i>
<i>Excelente</i>	10
<i>Bom</i>	8
<i>Razoável</i>	6
<i>Abaixo do esperado</i>	4
<i>Muito abaixo do esperado</i>	2





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoibadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 99800-4747

Fax: (15) 99706-3989

CEP: 18.190-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 429 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 369, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item "b", da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 369, de 25 de fevereiro de 2022:

§ 1º O artigo 23 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 Os Departamentos da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra constituem um sistema de interdisciplinaridades, que buscam de forma eficiente e transparente, dar apoio administrativo e técnico a todos os demais Órgãos e setores do Poder Legislativo Municipal. São constituídos por servidores públicos efetivos, investidos na função pública após aprovação em concurso de provas ou de provas e título e por servidores comissionados, investidos na forma da lei".

§ 2º O artigo 24 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. A divisão de funções especiais contempla uma gama de funções necessárias, legalmente previstas ou de acordo com elevada necessidade, que impõem atuação de servidores efetivos e comissionados nas mais diversas atividades dentro da Câmara Municipal".

§ 3º O parágrafo único do artigo 30 passa a ter a seguinte redação:

*"Art.30.....
Parágrafo único. As funções listadas no caput serão ocupadas por servidores efetivos ou comissionados, nomeados pela Mesa."*

§ 4º O artigo 128 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 128 Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir, por meio de resolução, programa de saúde suplementar aos servidores do Poder Legislativo de Araçoiaba da Serra.

§ 1º O programa de saúde suplementar será realizado mediante convênio ou contrato com prestadora de plano de saúde coletiva, seguro saúde ou semelhante diretamente pela Câmara Municipal ou, na forma de auxílio de caráter indenizatório, mediante reembolso parcial do valor despendido pelo servidor e seus dependentes com planos ou seguros privados de assistência à saúde, odontológicos, médico-hospitalares ou congêneres.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado."



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

§ 5º O caput do artigo 129 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

“Art. 129 A subvenção a convênio médico, hospitalar, odontológico ou assemelhados, contratado pela Câmara Municipal será o contido no Anexo I, desta lei complementar.

§ 1º O limite máximo mensal por servidor, aplicado ao contido no caput não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor do maior vencimento percebido dentre os servidores do órgão.

§ 2º Sendo na forma de reembolso, o auxílio será de caráter indenizatório e será observado o limite único mensal de até 10% (dez por cento) do valor do maior vencimento percebido dentre os servidores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 3º A forma, os procedimentos, o detalhamento e os demais requisitos para aplicação e funcionamento do programa de saúde suplementar serão regulamentados por resolução própria do Poder Legislativo.

§ 6º O artigo 130 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 130 O Programa de Saúde Suplementar da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra tem caráter facultativo para os servidores e a opção será feita por solicitação enviada ao setor competente pelos recursos humanos.

Parágrafo único. Resolução do Poder Legislativo disciplinará a matéria referente aos dependentes do beneficiário titular do programa.”

§ 7º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 136, com a seguinte redação:

“A lei que regulamenta a licença-prêmio no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra passa a fazer parte do Plano de Carreira dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.”

§ 8º Ficam acrescentados os parágrafos 5º, 6º e 7º, ao artigo 151, da LC 369/2022, com a seguinte redação:

“Art. 151

§ 5º O servidor efetivo terá direito a 6 (seis) faltas abonadas por ano, desde que não excede a 1 (uma) por mês.

§ 6º Para utilização do direito insculpido no parágrafo anterior:

I - Deverá o servidor requerente, solicitar a utilização do direito de abono, ao Presidente da Câmara, até o dia anterior da data desejada.

II - O Presidente analisará o pedido e enviará cópia ao setor responsável pelos Recursos Humanos.

III - Havendo manifestos prejuízos ao bom andamento dos serviços no Órgão, o Presidente, fundamentadamente, poderá indeferir o pedido.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

IV - Sendo, extraordinariamente, o pedido de abono realizado após a data mencionada no inciso I, o Presidente avaliará a sua pertinência e circunstâncias e poderá deferir o abono, justificando sua decisão.

V - Entendendo não ser o caso justificado, o Presidente indeferirá o abono da falta e enviará cópia ao departamento de Recursos Humanos.

VI - Havendo interesse do servidor e da Câmara, poderá haver a compensação da falta, no caso de indeferimento do abono, não podendo ser o número de horas diárias de compensação menor do que trinta minutos.

§ 7º As férias do servidor público do Poder Legislativo de Araçoiaba da Serra, além daquilo já regulamentado pela Lei Complementar nº 417, de 21 de junho de 2023, poderá ser usufruído da seguinte forma:

I - Poderá o servidor solicitar a conversão de um terço do período de férias a que tem direito, em abono pecuniário, de caráter indenizatório, desde que faça a solicitação até 15 dias antes do período concessivo.

II - Poderá o período concessivo ser usufruído em até três parcelas, à pedido do servidor devendo, pelo menos, uma das mesmas ser de no mínimo 10 (dez) dias."

Art. 2º Fica alterada a Tabela de Funções Gratificadas, constante do Anexo II, da LC nº 369/2022, passando a vigorar a tabela constante no Anexo II, desta lei complementar, cujos valores serão incidentes sobre o vencimento do cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2023.

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR

PRESIDENTE

Publicado no Atrio e site desta Casa de Leis em 23/10/2023.

Felipe Arrigatto Gonçalves

Secretário Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

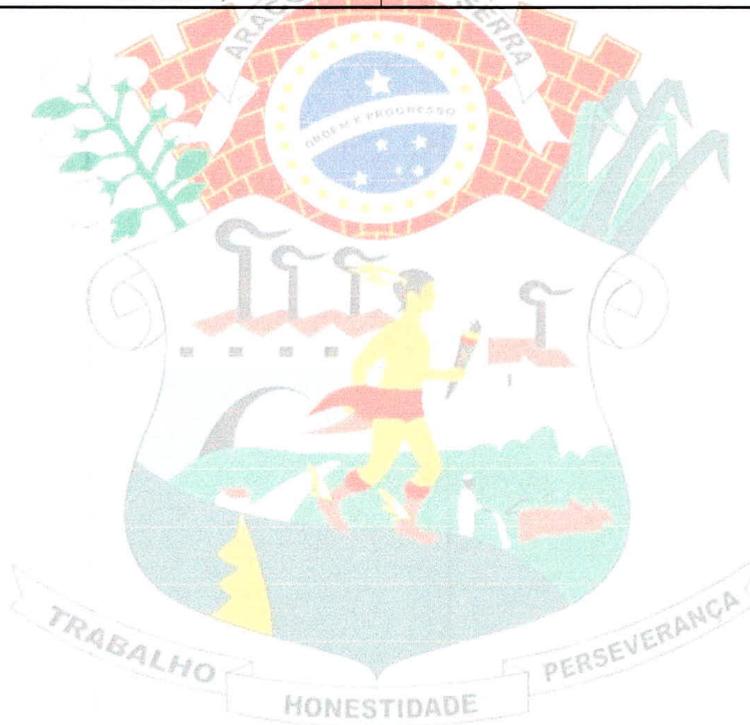
Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

Anexo I

Tabela de subvenção ao plano de saúde e odontológico

Remuneração do servidor	Subvenção da Câmara Municipal
Até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	90 % (noventa por cento)
A partir de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo)	80% (oitenta por cento)



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

Anexo II

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FUNÇÃO	CÓDIGO	VALORES DAS GRATIFICAÇÕES INCIDENTES SOBRE O VENCIMENTO BASE
Procurador – Coordenador	FPC	60% (sessenta por cento)
Ouvidor – Corregedor	GOC	30% (trinta por cento)
Agente de Contratação de Licitação/Presidente de Comissão de Licitação	GFL	R\$ 1.326,00 (mil trezentos e vinte e seis reais)
Gerente Encarregado LGPD	GPD	60% (sessenta por cento)
Gratificação Especial de Atividade Legislativa	GEAL	60% (sessenta por cento)
Gratificação por Dedicção Integral	GDI	40% (quarenta por cento)
Controlador Interno	GCI	60% (sessenta por cento)
Pregoeiro	GFP	R\$ 1.326,00 (mil trezentos e vinte e seis reais)
Agente de Apoio à Licitação/Membro de Comissão de Licitação	GAL	R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais)
Gerente Encarregado de Arquivo	GEA	R\$ 1.742,81 (mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos)
Participação em CAD, PAD ou em outras Comissões	CAD/PAD	R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais)



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 99800-4747

Fax: (15) 99706-3989

CEP: 18.190-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 428 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA A LICENÇA-PRÊMIO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item "b", da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo de Araçoiaba da Serra, o direito, a concessão, o modo de gozo e demais situações da licença-prêmio.

Art. 2º O servidor público efetivo e o ocupante de cargo de provimento em comissão, do Poder Legislativo municipal, terá direito ao benefício da licença de 90 (noventa) dias, denominada de licença-prêmio, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 1º O tempo de serviço efetivamente desempenhado anteriormente, a partir da vigência da Lei Complementar n. 245, de 17 de abril de 2015, será assegurado para os fins de contagem, aquisição e aplicação desta lei complementar.

§ 2º Para os servidores que percebiam o recolhimento de FGTS antes da entrada em vigor da Lei Complementar mencionada no caput, a data inicial do cômputo é o mês de setembro de 2018.

Art. 3º Para a aquisição da licença-prêmio, deverá o servidor atender aos seguintes requisitos:

I – Que não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa de suspensão ou duas de advertência nos últimos cinco anos.

II – Que não tenha mais do que 30 (trinta) faltas injustificadas, no período aquisitivo;

III – Que não tenha mais de 90 (noventa) ausências, consecutivas ou não, com ou sem justificativa, durante o período aquisitivo;

IV – Tenha obtido pelo menos 70 (setenta) pontos de Nota Global de Desempenho no formulário de Avaliação de Desempenho, constante no Anexo I, desta lei complementar.

§ 1º Havendo o servidor sido penalizado por sanção administrativa de suspensão ou duas de advertência, transitadas em julgado, no decorrer dos últimos 5 (cinco) anos, será desconsiderado o tempo adquirido até o final da penalidade aplicada e descontado o lapso temporal correspondente, iniciando novo cômputo de período a partir da cessação da penalidade.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 99800-4747

Fax: (15) 99706-3989

CEP: 18.190-000

§ 2º As licenças médicas e/ou hospitalares superiores a 15 (quinze) dias consecutivos não serão consideradas para o cômputo da aquisição da licença-prêmio, devendo ser o tempo calculado sem os prazos referentes às mesmas.

§ 3º Considera-se suspenso o prazo de aquisição da licença prêmio nas hipóteses de afastamento preventivo por sindicância ou processo administrativo disciplinar, salvo se o investigado e/ou acusado for considerado inocente.

Art. 4º O período de gozo da licença-prêmio será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

§ 1º O período de gozo e fruição das licenças legalmente previstas e, especialmente as constantes do artigo 81, da Lei Complementar n. 417, de 21 de junho de 2023, serão consideradas de efetivo exercício para contagem de tempo para os fins previstos nesta lei.

§ 2º As licenças de interesse particular, sem remuneração, que não sejam consideradas de efetivo exercício, quando permitidas pela autoridade competente, não serão consideradas no cômputo, para os fins descritos nesta lei complementar.

Art. 5º O servidor público que já cumpriu os requisitos para o direito e está apto ao benefício da licença-prêmio poderá:

- I – requerer o gozo por inteiro ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias;
- II – requerer a metade em pecúnia e a outra metade por inteiro em gozo;
- III – requerer a metade em pecúnia e a outra metade de forma fracionada, nunca inferior a 15 (quinze) dias;
- IV – requerer a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias a cada doze meses;
- V – requerer o total em pecúnia no ato de aposentadoria ou exoneração;
- VI – requerer a conversão do total em pecúnia.

Art. 6º Caberá à autoridade competente:

- I – Receber a solicitação de gozo ou conversão em pecúnia do servidor;
- II – Determinar a manifestação do setor responsável pelos Recursos Humanos, que certificará o direito adquirido pelo servidor à licença-prêmio;
- III – Adotar as medidas necessárias para que o órgão possa conceder a licença ao servidor, sem prejuízo dos serviços ou ao interesse público;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 99800-4747

Fax: (15) 99706-3989

CEP: 18.190-000

IV – Analisar junto aos setores administrativos as melhores datas para a liberação do gozo da licença-prêmio, a fim de evitar qualquer prejuízo ao andamento dos trabalhos no Legislativo Municipal;

V – Liberar o gozo da licença-prêmio ao servidor solicitante, observando a opção informada pelo mesmo, salvo se ajustado diferentemente pelas partes;

VI – Converter em pecúnia a licença-prêmio ou parcela dela, quando solicitado pelo servidor e atendidos os requisitos aqui descritos;

VII – Transformar a licença-prêmio não gozada em pecúnia no momento da aposentadoria ou exoneração do servidor.

§ 1º Havendo flagrante prejuízo aos serviços administrativos ou legislativos do órgão, a autoridade competente, de forma fundamentada, poderá decidir por alterar, até 20 (vinte) dias antes, a data de gozo ou pagamento da licença-prêmio.

§ 2º Para que haja a possibilidade da opção do pagamento em pecúnia será necessário haver recursos orçamentários e financeiros adequados para suprir o mesmo.

§ 3º Não havendo dotação orçamentária, o servidor terá a opção de requerer o benefício todo em gozo ou aguardar a implantação de dotação.

§ 4º O servidor público da Câmara Municipal que já tiver adquirido o direito à licença-prêmio e vier a solicitar exoneração ou for exonerado do cargo terá direito a receber o valor referente em pecúnia.

§ 5º O servidor optante por qualquer das formas de gozo ou recebimento em pecúnia poderá alterar sua opção até a data da liberação de fato do benefício, desde que, não tenha recebido o valor correspondente em pecúnia ou já iniciado o gozo da licença.

§ 6º A base de cálculo para a conversão em pecúnia (dinheiro) da licença-prêmio deve ser a última remuneração percebida pelo servidor, devidamente excluídas as verbas de natureza transitória e incluídos o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

§ 7º Quando convertida em pecúnia, a licença-prêmio possui natureza indenizatória.

Art. 7º A licença-prêmio será concedida mediante certidão de tempo de serviço expedida pelo setor responsável pelos Recursos Humanos, a pedido da autoridade competente, independente de requerimento do servidor, e será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 8º A autorização do gozo da licença-prêmio e o pagamento em pecúnia deverão ser aguardados em exercício. Publicada a autorização, somente poderá ser alterada por interesse público devidamente justificado ou por solicitação formal do servidor público.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

Art. 9º O servidor público efetivo que esteja exercendo cargo ou função comissionados, investido em função gratificada ou que receba gratificação por funções diversas daquelas referentes ao seu cargo de origem, terá suspensa a função e o pagamento de comissão, gratificação ou adicional sempre que o gozo parcelado da licença ultrapassar o período de 15 (quinze) dias.

Art. 10 A Comissão de Avaliação de Desempenho para os fins desta lei complementar será constituída por 2 (dois) servidores, sendo um servidor efetivo de cargo de nível superior e um servidor pertencente ao setor correspondente ao cargo do avaliado, quando houver.

§1º São setores pertencentes à Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra e seus servidores:

I – Administrativo:

- a) Assistente legislativo;
- b) Auxiliar legislativo;
- c) Agente de legislativo de organização e;
- d) Agente legislativo condutor.

II – Contábil, Orçamento e Finanças:

- a) Analista legislativo de planejamento e finanças.

III – Procuradoria:

- a) Procurador.

IV – Secretaria Geral:

- a) Secretário-Geral.

§ 2º Não havendo servidor apto a participar da avaliação de desempenho no setor correspondente ao cargo do avaliado, poderá ser nomeado outro de cargo de mesmo nível de graduação ou superior ou o Secretário-Geral, conforme determinação da Mesa Diretora.

§3º A Média Global de Desempenho final será obtida somando-se o total de pontos aplicados pelos dois servidores avaliadores e dividindo-se o resultado por dois.

§ 4º Será considerado apto no quesito “Avaliação de Desempenho”, o servidor que obtiver no cálculo mencionado no parágrafo anterior, no mínimo 70 (setenta) pontos.

§ 5º Para preenchimento do formulário de avaliação, será considerada a Tabela de Pontuação do Sistema de Avaliação de Desempenho constante do Anexo II desta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 99800-4747

Fax: (15) 99706-3989

CEP: 18.190-000

§ 6º Havendo o servidor pontuado abaixo de 70 (setenta) pontos, poderá direcionar recurso com suas fundamentações, no prazo de 10 (dez) dias, à Mesa Diretora, que terá 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, para análise e resposta, podendo manter o decidido pela Comissão de Avaliação ou alterar a decisão, aplicando pontuação suficiente a fim de permitir a aquisição da licença, sempre de forma motivada.

§ 7º Não havendo a alteração da decisão exarada pela Comissão de Avaliação, o servidor deverá aguardar 1 (um) ano para nova solicitação de avaliação, não perdendo assim seu tempo adquirido.

§ 8º Havendo conseguido a pontuação mínima exigida na nova avaliação, o servidor estará apto a solicitar a licença-prêmio nos parâmetros inscritos nesta lei.

§ 9º Não logrando êxito no novo processo avaliatório, poderá requerer nova avaliação após 1 (um) ano do último pedido, caso em que, não conseguindo a pontuação mínima, perderá o direito à licença-prêmio daquele período, não havendo reflexos no novo período aquisitivo em curso.

§ 10º Em todos os casos acima, será permitido o recurso à Mesa Diretora, conforme o contido no parágrafo 6º, deste artigo.

Art. 11 As despesas decorrentes com a presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

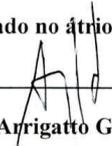
Art. 12 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2023.


OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR

PRESIDENTE

Publicado no átrio e site desta Casa de Leis em 23/10/2023.


Felipe Arrigatto Gonçalves

Secretário Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

ANEXO I

FORMULÁRIO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

(SAD)

AVALIADO: _____

Período da avaliação: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I. CONHECIMENTO DO TRABALHO E DE SUAS FUNÇÕES		Pontos
Crítérios: Age com desempenho satisfatório. Demonstra conhecimento em sua área de atuação. Tem domínio sobre o exercício de suas funções.		
Avaliação: <input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado		
Justificativa: _____		
II. PROFISSIONALISMO		Pontos
Crítérios: Age com responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho, esforçando-se no cumprimento de suas atribuições, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios. Cumpre com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade as obrigações de seu cargo. Aproveita as oportunidades de capacitação permanente, avalia-se sistematicamente e aprende com os erros seus ou de outrem.		
Avaliação: <input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado		
Justificativa: _____		
III. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL		Pontos
Crítérios: Demonstra capacidade de contribuir com o grupo e de identificar as necessidades de apoio na execução de determinadas tarefas. Procura estabelecer relações de trabalho justas e um relacionamento harmonioso com os colegas. Age de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relaciona, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais.		
Avaliação: <input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado		



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

Justificativa: _____	
IV. ÉTICA E TRANSPARÊNCIA	Pontos
<p>Critérios: Age de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, bem como com as normas de conduta da Câmara, priorizando a honestidade e a transparência nas relações de trabalho internas e externas. Respeita o sigilo profissional e não pratica quaisquer infrações penais ou administrativas.</p>	
<p>Avaliação: <input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado</p>	
Justificativa: _____	
V. COMPROMISSO SÓCIOAMBIENTAL	Pontos
<p>Critérios: Demonstra compromisso com a missão do Poder Legislativo perante a sociedade, buscando a excelência na prestação de serviços, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o zelo pelo patrimônio do município. Busca minimizar os impactos negativos de suas atividades, demonstrando preocupação com o uso de recursos, agressões ao meio ambiente, geração de resíduos e desperdício.</p>	
<p>Avaliação: <input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado</p>	
Justificativa: _____	
VI. PRODUTIVIDADE	Pontos
<p>Critérios: Executa suas tarefas com eficiência e efetividade, alcançando bons níveis de rendimento no trabalho, considerando a complexidade, o tempo de execução e as condições em que foram desenvolvidas. Contribui significativamente para o alcance dos objetivos da área de atuação.</p>	
<p>Avaliação: <input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado</p>	
Justificativa: _____	
VII. DISCIPLINA	Pontos
<p>Critérios: Demonstra facilidade em aceitar e seguir instruções e recomendações de ordem superior. Segue com rigor normas e procedimentos estabelecidos no Órgão.</p>	
<p>Avaliação: <input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado</p>	
Justificativa: _____	
VIII. CAPACIDADE DE INICIATIVA	Pontos
<p>Critérios: Adota as providências necessárias para a realização de suas tarefas com autonomia e prontidão. Resolve problemas por si, com segurança e acerto, ou providencia o encaminhamento correto para solucioná-los. Propõe melhorias nos processos e rotinas de trabalho.</p>	



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

Avaliação:	
<input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado	
Justificativa: _____	
IX. COMUNICAÇÃO	
Crítérios: Entende e transmite orientações/instruções simples e estruturadas, para execução de tarefas específicas com segurança e qualidade. Anota com clareza, dados simples referente às suas atividades.	Pontos
Avaliação:	
<input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado	
Justificativa: _____	
X. ASSIDUIDADE	
Crítérios: Comparece regularmente ao trabalho, de forma presencial ou remota. É pontual e permanece durante toda a jornada de trabalho. Cumpre com a execução das tarefas que lhe são pertinentes, evitando interrupções e ausências. Evita se ausentar por motivos particulares ou estranhos ao serviço.	Pontos
Avaliação:	
<input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado	
Justificativa: _____	
XI. CAPACITAÇÃO E AUTODESENVOLVIMENTO	
Crítérios: Busca constante capacitação profissional e pessoal. Demonstra interesse no constante aprendizado. Define sua carreira num padrão de eficiência e qualidade.	Pontos
Avaliação:	
<input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado	
Justificativa: _____	
XII. RESPONSABILIDADE COM O PATRIMÔNIO PÚBLICO	
Crítérios: Demonstra compromisso com a coisa pública. Tem interesse na qualidade do serviço público. Busca a eficiência no ambiente profissional. Compromete-se com a moralidade e a probidade administrativa. Utiliza os recursos e equipamentos com responsabilidade e cuidado. Busca atingir os objetivos do Órgão e contribuir para que toda a equipe também os atinja.	Pontos
Avaliação:	
<input checked="" type="radio"/> Excelente <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Razoável <input type="radio"/> Abaixo do esperado <input type="radio"/> Muito abaixo do esperado	
Justificativa: _____	



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 99800-4747
Fax: (15) 99706-3989
CEP: 18.190-000

Pontuação total alcançada pelo Avaliado

NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO

☞ ☜

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

Recomendações

Avaliação finalizada em ____ / ____ / ____

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Avaliador: _____

Cargo: _____

Assinatura

Avaliador: _____

Cargo: _____

Assinatura



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

ANEXO II

Tabela de Pontuação do Sistema de Avaliação de Desempenho

<i>Avaliação do item</i>	<i>Pontos</i>
<i>Excelente</i>	10
<i>Bom</i>	8
<i>Razoável</i>	6
<i>Abaixo do esperado</i>	4
<i>Muito abaixo do esperado</i>	2



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 99800-4747

Fax: (15) 99706-3989

CEP: 18.190-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 429 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 369, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item "b", da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 369, de 25 de fevereiro de 2022:

§ 1º O artigo 23 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 Os Departamentos da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra constituem um sistema de interdisciplinaridades, que buscam de forma eficiente e transparente, dar apoio administrativo e técnico a todos os demais Órgãos e setores do Poder Legislativo Municipal. São constituídos por servidores públicos efetivos, investidos na função pública após aprovação em concurso de provas ou de provas e título e por servidores comissionados, investidos na forma da lei".

§ 2º O artigo 24 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. A divisão de funções especiais contempla uma gama de funções necessárias, legalmente previstas ou de acordo com elevada necessidade, que impõem atuação de servidores efetivos e comissionados nas mais diversas atividades dentro da Câmara Municipal".

§ 3º O parágrafo único do artigo 30 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30....."

Parágrafo único. As funções listadas no caput serão ocupadas por servidores efetivos ou comissionados, nomeados pela Mesa."

§ 4º O artigo 128 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 128 Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir, por meio de resolução, programa de saúde suplementar aos servidores do Poder Legislativo de Araçoiaba da Serra.

§ 1º O programa de saúde suplementar será realizado mediante convênio ou contrato com prestadora de plano de saúde coletiva, seguro saúde ou semelhante diretamente pela Câmara Municipal ou, na forma de auxílio de caráter indenizatório, mediante reembolso parcial do valor despendido pelo servidor e seus dependentes com planos ou seguros privados de assistência à saúde, odontológicos, médico-hospitalares ou congêneres.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado."



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

§ 5º O caput do artigo 129 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

“Art. 129 A subvenção a convênio médico, hospitalar, odontológico ou assemelhados, contratado pela Câmara Municipal será o contido no Anexo I, desta lei complementar.

§ 1º O limite máximo mensal por servidor, aplicado ao contido no caput não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor do maior vencimento percebido dentre os servidores do órgão.

§ 2º Sendo na forma de reembolso, o auxílio será de caráter indenizatório e será observado o limite único mensal de até 10% (dez por cento) do valor do maior vencimento percebido dentre os servidores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 3º A forma, os procedimentos, o detalhamento e os demais requisitos para aplicação e funcionamento do programa de saúde suplementar serão regulamentados por resolução própria do Poder Legislativo.

§ 6º O artigo 130 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 130 O Programa de Saúde Suplementar da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra tem caráter facultativo para os servidores e a opção será feita por solicitação enviada ao setor competente pelos recursos humanos.

Parágrafo único. Resolução do Poder Legislativo disciplinará a matéria referente aos dependentes do beneficiário titular do programa.”

§ 7º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 136, com a seguinte redação:

“A lei que regulamenta a licença-prêmio no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra passa a fazer parte do Plano de Carreira dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.”

§ 8º Ficam acrescentados os parágrafos 5º, 6º e 7º, ao artigo 151, da LC 369/2022, com a seguinte redação:

“Art. 151

§ 5º O servidor efetivo terá direito a 6 (seis) faltas abonadas por ano, desde que não excede a 1 (uma) por mês.

§ 6º Para utilização do direito insculpido no parágrafo anterior:

I - Deverá o servidor requerente, solicitar a utilização do direito de abono, ao Presidente da Câmara, até o dia anterior da data desejada.

II - O Presidente analisará o pedido e enviará cópia ao setor responsável pelos Recursos Humanos.

III - Havendo manifestos prejuízos ao bom andamento dos serviços no Órgão, o Presidente, fundamentadamente, poderá indeferir o pedido.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

IV - Sendo, extraordinariamente, o pedido de abono realizado após a data mencionada no inciso I, o Presidente avaliará a sua pertinência e circunstâncias e poderá deferir o abono, justificando sua decisão.

V - Entendendo não ser o caso justificado, o Presidente indeferirá o abono da falta e enviará cópia ao departamento de Recursos Humanos.

VI - Havendo interesse do servidor e da Câmara, poderá haver a compensação da falta, no caso de indeferimento do abono, não podendo ser o número de horas diárias de compensação menor do que trinta minutos.

§ 7º As férias do servidor público do Poder Legislativo de Araçoiaba da Serra, além daquilo já regulamentado pela Lei Complementar nº 417, de 21 de junho de 2023, poderá ser usufruído da seguinte forma:

I - Poderá o servidor solicitar a conversão de um terço do período de férias a que tem direito, em abono pecuniário, de caráter indenizatório, desde que faça a solicitação até 15 dias antes do período concessivo.

II - Poderá o período concessivo ser usufruído em até três parcelas, à pedido do servidor devendo, pelo menos, uma das mesmas ser de no mínimo 10 (dez) dias."

Art. 2º Fica alterada a Tabela de Funções Gratificadas, constante do Anexo II, da LC nº 369/2022, passando a vigorar a tabela constante no Anexo II, desta lei complementar, cujos valores serão incidentes sobre o vencimento do cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2023.

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado no Atrio e site desta Casa de Leis em 23/10/2023.

Felipe Arrigatto Gonçalves

Felipe Arrigatto Gonçalves

Secretário Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

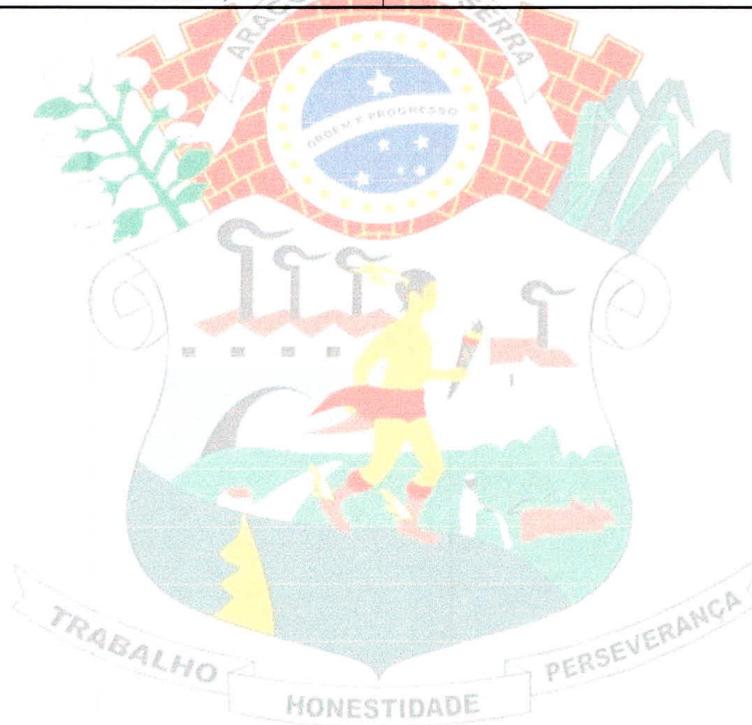
Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

Anexo I

Tabela de subvenção ao plano de saúde e odontológico

Remuneração do servidor	Subvenção da Câmara Municipal
Até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	90 % (noventa por cento)
A partir de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo)	80% (oitenta por cento)





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
 e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
 CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
 (15) 99800-4747
 Fax: (15) 99706-3989
 CEP: 18.190-000

Anexo II

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FUNÇÃO	CÓDIGO	VALORES DAS GRATIFICAÇÕES INCIDENTES SOBRE O VENCIMENTO BASE
Procurador – Coordenador	FPC	60% (sessenta por cento)
Ouvidor – Corregedor	GOC	30% (trinta por cento)
Agente de Contratação de Licitação/Presidente de Comissão de Licitação	GFL	R\$ 1.326,00 (mil trezentos e vinte e seis reais)
Gerente Encarregado LGPD	GPD	60% (sessenta por cento)
Gratificação Especial de Atividade Legislativa	GEAL	60% (sessenta por cento)
Gratificação por Dedicção Integral	GDI	40% (quarenta por cento)
Controlador Interno	GCI	60% (sessenta por cento)
Pregoeiro	GFP	R\$ 1.326,00 (mil trezentos e vinte e seis reais)
Agente de Apoio à Licitação/Membro de Comissão de Licitação	GAL	R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais)
Gerente Encarregado de Arquivo	GEA	R\$ 1.742,81 (mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos)
Participação em CAD, PAD ou em outras Comissões	CAD/PAD	R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais)